



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| <b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)</b> |                                                                           |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Reunião</b>                                                                      | <b>Ordinária</b>                                                          | <b>Nº 471</b> |
| <b>Decisão da CEECA</b>                                                             | Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº <b>753/2017</b> |               |
| <b>Referência</b>                                                                   | Processo nº 1054635/2016                                                  |               |
| <b>Interessado</b>                                                                  | VALDIR BATISTA CANDIDO                                                    |               |

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1054635/2016, que versa sobre o Auto de Infração (300024355/2016)

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 471, apreciando o Processo nº 1054635/2016, que versa sobre Auto de Infração 300024355/2016, contra o Sr. VALDIR BATISTA CANDIDO, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, execução da obra, dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) e ART do pcmat referente a construção de edificação multifamiliar com 02 (dois) pavimentos, com área de 420,00m<sup>2</sup> com 10 (dez) apartamentos e; **considerando** que tal fato constitui infração Alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66.; **considerando** que o interessado não apresentou defesa; **considerando** que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a penalidade máxima conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP); Antonio Mousinho Fernandes Filho (SENGE); Dinival Dantas de França Filho (SENGE) Antonio Ferreira Lopes Filho (IBAPE); Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE); Carmem Eleonora C. Anorim Soares (SENGE); Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE); José Sérgio A. de Almeida (SENGE); Giuseppe Toni Filho (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); João Paulo Neto (SENGE), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP); Denison Palmeira Ramos (CEP); Walderley Mendes Diniz, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de Julho de 2017

Engº Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins  
Coordenador da CEECA – CREA/PB